

O CASO DO SR. DELEUZE

O illustre advogado dr. Plínio Barreto concluiu um artigo que vem publicado na secção livre d' "O Estado de S. Paulo", de 19 de corrente, com as seguintes palavras:

"Se o distincto advogado dr. Adolpho Gordo quizer maiores explicações, além destas, que me parecem caberes, terá a bondade de aguardar o regresso do dr. Paulo Deleuze."

Não tendo-lhe pedido quaesquer explicações sobre o **Caso Deleuze**, que conheço amplamente, não tenho necessidade de aguardar o regresso de Deleuze para tomar em consideração aquelle artigo.

As explicações a que refere-se aquelle illustre advogado e que reputa **caberes**, constam de uma carta que lhe dirigiu Deleuze e que transcreveu integralmente em sua publicação.

Ultimamente, tenho deixado, sem resposta alguma, todas as aggressões de que sou victima por parte de Deleuze, tão conhecidos são os processos de que lança mão contra os seus adversarios e tão conhecidos são os motivos e fins da campanha diffamatoria que vem movendo contra mim desde 1921.

Mas, desde que aquelle eminente advogado, que sempre me receu de mim a maior consideração, responsabiliza-se — legal e moralmente — pelos dizeres constantes da referida carta, tenho o dever de examinal-a detidamente.

I. — Começou Deleuze a sua carta dizendo — que aproveitell-me de sua ausencia para fazer-lhe accusações.

Não é exacto. Em publicação que fiz no "Correio Paulistano" de 20 de maio, limitei-me a rectificar duas asseverações feitas pelo dr. Plínio Barreto em artigo que havia publicado n' "O Estado de S. Paulo": — que o processo movido em Paris contra Deleuze, por crime de estellionato, correu á sua revelia, e que a sentença pela qual foi elle condemnado, nesse processo, a 5 annos de prisão, é uma **perfeita monstruosidade**, como vê-se de uma sentença da justiça brasileira.

Deleuze não contestou a minha primeira rectificação, isto é — que, intimado, no Rio, em 1918, para ver-se processar em Paris, conseguiu que fosse junto aos autos da rogatoria, um folheto com cento e tantas paginas, em que se defendeu longamente das accusações que lhe eram feitas. Quanto á 2.ª rectificação disse — que querendo ser absolvido no processo que correu no Districto Federal, admitiu **como provados** todos os factos constantes da sentença de Paris, mas **previu** que eram falsos, não sendo ovuidas as falsas testemunhas!

Taes palavras denunciam que o processo que correu perante a nossa justiça, foi movido pelo proprio Deleuze, figurando como autor pessoa de sua especial confiança! Em um processo criminal a escolha e offerecimento das provas da accusação não cabem ao réo, mas ao autor...

Não convinha a Deleuze que fossem ouvidas as testemunhas que depuzeram em Paris, porque entre ellas figurava F. Webber — que elle aqui apresentou como importante negociante na Suissa e representante de L. Behrens e Sohne e que tão importante papel representou na venda da Massa fallida da Araraquara á Northern — renunciando a hypotheca e penhor que garantiam as debentures e praticando outros actos em que a Northern só funda para justificar as suas pretensões.

Inquerido em Paris, depoz Webber — que nunca conheceu L. Behrens e Sohne; que nunca delles recebeu quaesquer instrucções ou procuração, tendo vindo da Franca em companhia de Deleuze, como seu empregado, com o ordenado de *mil francos mensaes. Disse que na occasião em que era lavrada a escriptura de compra da Estrada de Ferro de Araraquara, Deleuze mostrou-lhe um papel dizendo que era uma procuração de L. Behrens e Sohne.

"J'ai signé au Brésil, étant intièrement dans la main de Deleuze, sous ses ordres, pressé par le besoin d'argent beaucoup de papiers, qui certainement engagent ma responsabilité", disse Webber, em seu depoimento.

Tambem não convinha a Deleuze que fossem ouvidas outras testemunhas — que deveriam ter referido os processos usados por elle para captar a confiança dos representantes de Behrens na Franca e na Suissa e delles conseguir que aquelles banqueiros não só lhe fornecessem — os meios precisos para a organização da Northern, na America do Norte, e uma carta de credito da Société Anonyme Leu e Cie., de Zurich, a favor da Northern, no Banco do Commercio e Industria de São Paulo, como recommendassem a seus representantes nesta capital que auxiliassem aquella Companhia na compra do activo da Araraquara.

Si, pois, as provas sobre as quaes as justicas da Franca e do Brasil basearam as suas sentenças foram differentes, como dizer-se que a sentença proferida por esta demonstra a **monstruosidade** daquella?!

Devo deixar bem claro que não provoqueei este pequeno debate, porque, como já affirmei, não intervim, directa ou indirectamente, para a publicação da sentença do Tribunal Correccional do Sena. Não dei procuração alguma a qualquer advogado para publical-a e da mesma só tive conhecimento depois de publicada.

II. — Affirmou Deleuze que não foi a Paris com o intuito de propor um accôrdo para a liquidação do que a Northern deve aos debenturistas francezes, mas com o de recorrer da sentença condemnatoria proferida em 1921 e de **ajudar o representante da Northern em Paris nas informações que está prestando ao juiz do novo processo que o Ministerio Publico acaba de mover pelo crime de estellionato em prejuizo dos debenturistas da Companhia Araraquara, contra L. Behrens e Sohne, assim como contra o director e os tres membros do Comité da tal Association.**"

Não tendo noticia alguma de semelhante processo, telegraphiei a meus clientes pedindo informações, e elles, em telegramma que me enviaram hontem, contestaram o facto e consideraram ridiculas as asseverações de Deleuze.

E seria verdadeiramente curioso um tal processo! Desde 1914, L. Behrens e Sohne, não têm poupado esforços e despesas na defesa dos interesses dos debenturistas de Araraquara. El a Northern, que adquiriu a Estrada de Ferro sem pagar um unico real do seu preço, — que apesar de ter-se responsabilizado pelo passivo da Araraquara não pagou até hoje um unico real aos credores legitimos e pretende ainda apoderar-se dos 15.600:000\$000, depositados em pagamento da desapropriação da Estrada, quer mover um processo contra aquelles banqueiros por crime de estellionato!

E' certo que no anno passado, Deleuze fez um seu agente em Paris promover perante o Tribunal Correccional do Sena, um processo contra L. Behrens e Sohne, a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e os Bancos que emitiriam as debentures da Araraquara, mas, em novembro de 1926 — **«a abouté dans une ordonnance de non lieu»**. E' acrescenta a carta que a pessoa que promoveu o processo — **«ne savait rien de tout l'affaire.»**

Pouco importa que Deleuze tivesse feito a sua viagem á Franca, com ou sem passaporte ou salvo-conducto.

Fui informado, no correr do anno passado, de que Deleuze, desejando ir a Paris e temendo ser ali preso, em virtude da sentença condemnatoria antes de interpor recurso dessa sentença, mandára pedir á Association Nationale, que lhe obtivesse um salvo-conducto, porque o fim da sua viagem era fazer um accôrdo para a liquidação do que a Northern deve aos debenturistas francezes.

E ainda, ha pouco, o dr. Fessy-Moysé, que foi durante um certo tempo, o advogado da Association Nationale, em nosso paiz, tambem me referiu, que achando-se em Paris, no anno passado, ali ouviu dizer-se que a Association estava disposta a obter o salvo-conducto — caso Deleuze justificasse a sua intenção de entrar em accôrdo com os debenturistas da Araraquara.

O que é certo é que o presidente da Northern teve uma conferencia em Paris com os representantes daquelles credores — conferencia essa que não produziu, aliás, resultado algum, conforme communicação de meus clientes, por carta de 24 de maio.

Deleuze affirmou-lhes que os embargos oppostos por L. Behrens e Sohne, ao Accordam do Tribunal de Justiça deste Estado, annullando o processo do concurso de credores, serão rejeitados, ~~porque~~

Jamais il est arrivé au Brésil que dans un tel cas, un jugement était rendu différent au jugement précédemment rendu; une décision différente était, en general, seulement possible, si l'on avait violé la loi brésilienne d'après la lettre."

■ acrescentou:

"Deleuze revient toujours à ce qu'il y eut une décision du Suprême Tribunal disant que les obligations étaient à rembourser en Mares papier et que, par cette raison, les obligations de l'Araraquara étaient sans valeur.

... qu'il avait procuré les Mares et que tout le montant des obligations existait en Mares papiers".

Portanto, affirmou Deleuze aos credores da Northern: 1.º — que, no Brasil, um tribunal só pôde modificar a sua primeira decisão em uma causa, no caso de ser violada uma lei expressa, e, 2.º — que, por um julgamento do Suprême Tribunal Federal, a Northern tem o direito de pagar as debentures com Marcos papel, que hoje não têm valor algum!

Só tenho conhecimento de uma decisão referente à moeda com que devem ser pagos aquelles titulos: é a que foi proferida na acção decendiaria proposta por Arlindo Pereira da Cunha, que, segundo se diz, é agente de Deleuze, contra a Northern. Trata-se, pois, de uma causa com que esta companhia foi, de facto, autora e ré, ao mesmo tempo.

A acção teve, porém, como fundamento, um contracto feito a 14 de dezembro de 1923, entre Arlindo, que figurou como portador de algumas debentures e a Northern, no qual foi declarado que as debentures da Araraquara eram nullas, porque foram assignadas por chancella.

Arlindo pediu, na acção decendiaria, que a Northern fosse condemnada a pagar-lhe os juros vencidos das debentures em libras esterlinas. A ré veiu com embargos, allegando que lhe cabia o direito de fazer o pagamento — ou com libras esterlinas, ou com francos, ou com marcos.

O juiz federal do Estado do Rio, onçe correu a acção, recebeu os embargos para dar logar à discussão, com o fundamento de que se tratava de uma obrigação alternativa, caso em que a escolha da moeda para o pagamento compete ao devedor.

O autor aggravou para o Suprême Tribunal, allegando pura e simplesmente que... "a obrigação é alternativa quando o devedor

está sujeito a duas e não a tres obrigações ou prestações!!

Com tal allegação o Suprême Tribunal não podia deixar de negar provimento ao agravou.

E eis a famosa decisão sempre invocada por Deleuze!

E foi com processos como este que Deleuze tem obtido um certo numero de sentenças e declarações em que elle se apoia hoje para pretender os 15.600:000\$000 — resultantes da desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara!

Os juizes só podem julgar pelas allegações e provas existentes nos autos e elle prepara as allegações e provas em certas causas, para obter as decisões que deseja!

No referido contracto feito para servir de base à acção, foi propositalmente omittida a declaração de que a emissão do emprestimo foi em ouro, e que na escriptura de compra da Estrada de Ferro de Araraquara, a Northern reconheceu que esse emprestimo foi, effectivamente, contrahido em ouro. E, na acção decendiaria, Arlindo Pereira da Cunha deixou, propositalmente, de allegar essa circumstancia! Como deixou de allegar que, si as debentures foram assignadas por chancella, foram, depois, reconhecidas por escriptura publica pela devedora.

Ora, é liquido em direito que, quando um emprestimo é contrahido em ouro, em ouro deve ser pago.

O eminente jurisconsulto brasileiro dr. Alfredo Bernardes da Silva, em um magistral parecer, datado de 12 de junho de 1920 e já publicado, sobre a moeda com que a Northern é obrigada a pagar as debentures da Araraquara, disse:

"1.º) — A emissão do emprestimo em OURO e, portanto, em OURO, tem de ser solvido pela Companhia devedora e sucessora;

2.º) — A opção que a lei faculta ao devedor é, unicamente, para pagar, em moeda nacional, a importancia que fór equivalente, segundo a taxa cambial do dia do pagamento, afim do portador da obrigação ou debentures alcançar a mesma importancia do respectivo capital de debenture ou obrigação, — em libras ou francos, — ou marcos, euros; portanto,

3.º) — não se pôde pretender que haja equivalencia entre a nossa moeda nacional, e a ingleza, ou franceza, ou allemã, — todas fiduciarias, inconvertiveis e depreciadas, si se adoptar o cambio, que, presentemente, em nossas pragas, como as do Rio de Janeiro, Santos, etc., é meramente commercial para a obtenção de libras, francos ou marcos, em papel ou cheque, e de modo algum em ouro.

4.º) — Não sendo possivel encontrar-se taxa cambial para a moeda ouro-marcos, a Companhia devedora está obrigada a dar o equivalente em moeda nacional, para que o portador obtenha 504 francos ou L. 20, libras em ouro, por cada uma debenture, como foi fixado no contracto de emissão."

De resto, todas essas decisões obtidas por Deleuze só obrigam as pessoas que intervieram nas causas, e nunca os debenturistas legitimos, que não foram partes e nem citados.

"L'autorité de la chose jugée ne doit s'attacher qu'au dispositif du jugement; elle ne s'applique pas aux motifs. Ce qui a été déclaré dans les motifs du jugement, sans être l'objet d'aucune décision speciale, n'empêche pas une demande ulterieure sur le point que a été l'objet de la déclaration". Lacoste. La chose jugée — 215.

III — Deleuze conclue a sua carta dizendo que me pagou 60:000\$000, pelos serviços de advocacia que lhe prestei, patrocinando a sua proposta de compra do activo da massa fallida da Araraquara.

Recebi, effectivamente, essa quantia, como remuneração, previamente combinada em contracto escripto, de serviços profissionais que me obriguei a prestar e que prestei, com muito esforço e lealdade.

E porque fui advogado da Northern?

Decretada em 1914 a fallencia da antiga Companhia Araraquara, L. Behrens e Sohne constituiram-me seu advogado para defender os direitos e interesses dos credores debenturistas, dos quaes são trustees e representantes. Annunciada a venda dos bens da massa fallida, em 1915, aquelles banqueiros pediram-me que prestasse a Paulo Deleuze todo o auxilio de que elle necessitasse para effectuar a compra de taes bens — porque tal compra era destinada a salvaguardar exclusivamente os interesses dos debenturistas.

Satisfazendo esse pedido, prestei a Paulo Deleuze, antes de lavrada a escriptura de compra, os importantes serviços que já espezifiquei em folhetos, contractados previamente por 60:000\$000.

Só depois de terminada a guerra europeia e de levantado o bloqueio da Alemanha é que tive conhecimento das combinações e promessas feitas por Deleuze em Paris para captar a confiança de L. Behrens e Sohne, — e que soube que, de posse da Estrada de Ferro de Araraquara, deixou de cumprir todos os compromissos que contrahiu: — que, não obstante ter-se obrigado na escriptura de compra daquelle Estrada, a applicar a sua renda liquida em pagamento dos juros das debentures, nunca pagou os debenturistas um unico real e que, desapropriada a Estrada e não podendo mais exploral-a e obter renda, se recusava, terminantemente, a empregar a importancia da indemnização em pagamento das dividas pelas quaes se responsabilizara!

Já eu era advogado dos debenturistas, quando, a pedido do seu representante e para beneficial-os, accetei uma procuração da Northern.

Desde, porém, que me convenci de que esta Companhia pretendia espoliar os meus clientes, era obrigado, por um dever de honra, a renunciar as procurações que ella me outorgara e a continuar no meu antigo posto de advogado dos debenturistas, afim de defender os seus direitos e interesses,

P. titulo a corr pratic rosos T. presid Paulo R. do. — publico

AG 2.1.14.388-3

CORREIO

da imprensa do Rio e desta capital e em um folheto, com o
— "Uma questão de ethica profissional", já tornei patente
ecção do meu procedimento, expondo todos os factos por mim
ados quando advogado da Northern e transcrevendo nume-
documentos.

ve a honra de receber do eminente dr. Francisco Morato,
ente, então, do Instituto da Ordem dos Advogados de São
o seguinte cartão:

"Ao eminente collega e prezado amigo dr. Adolpho
Gordo, Francisco Morato visita e felicita pelo seu folheto
"Uma questão de ethica profissional", que veio patentear
quanto improcedia a accusação que se lhe levantou, de
deslize no exercicio do nobre officio de advogado. — Villa
Maria, em Piracicaba, 10 — Janeiro — 1922."

da mais necessito acrescentar, por emquanto,

o Paulo, 23 de julho de 1924.

Advogado ADOLPHO GORDO

responsabilizo-me pela publicação do presente artigo.
o Paulo, 23 de julho de 1927.

Adolpho A. da Silva Gordo.

reconheço a firma supra do senador Adolpho A. da Silva Gor-
São Paulo, 23 de julho de 1927. — Em testemunho (signal
o) da verdade, José R. Machado, 11.º tabellião interino.